LEI Nº 1.548/88.- De 25 de MAIO de 1.988.-

SÚMULA : CRIA, RECLASSIFICA E CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS NO ÂMBITO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Bel. Antonio Castilho Cervantes, Prefeito Municipal de ÁLVARES MACHADO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Ele Sanciona e Promulga' a seguinte Lei:

Artigo 1º -Ficam criados os cargos, funções e escala de vencimentos no Quadro ' de Funcionários Públicos Municipais, referente a Diarista II e 04 (Quatro) cargos de Atendente II, 02 (Dois) cargos de Médico e 01 (Um) Cargo de Dentista, na forma do Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2º -Fica reclassificado da Referência 09 para a Referência 11, o cargo ' e ou função de Chefe de Turma.

Artigo 3º -Em consequência dos Cargos e ou funções criados e reclassificados, ' conforme os artigos anteriores, e aumento de Vencimentos, o Quadro ' de cargos, referências e padrão de Vencimentos passam a vigorar conforme tabela abaixo:

CARGOS	REFERÊNCIAS	PADRÃO DE VENCIMENTO
Servente	01	9.000,00
Merendeira	01	9.000,00
Atendente I	01	9.000,00
Diarista I	02	9.450,00
Horticultor	02	9.450,00
Zelador	02	9.450,00
Vigia Noturno	03	9.770,00
Diarista II	03	9.770,00
Escriturário A	04	10.320,00
Coordenador Mobral	05	10.830,00
Encarregado de Creche	06	13.150,00
Educador	07	14.510,00
Atendente II	07	14.510,00
Motorista	08	16.050,00

segue f. 02

CARGOS	REFERÊNCIAS	PADRÃO DE VENCIMENTO
Pedreiro	08	16.050,00
Carpinteiro	08	16.050,00
Eletricista	08	16.050,00
Escriturário B	09	16.310,00
Bibliotécnico	09	16.310,00
Torneiro Soldador	10	17.110,00
Supervisor de Merenda Escolar	10	17.110,00
Operador de Máquinas	11	18.040,00
Chefe de Turma	11	18.040,00
Encarregado	12	20.110,00
Fiscal	12	20.110,00
Mecânico	13	23.000,00
Mecânico Operador	13	23.000,00
Dentista I	14	24.080,00
Médico I	14	24.080,00
Procurador Jurídico	15	26.115,00
Almoxarife	16	28.010,00
Enc. Junta Serviço Militar	16	28.010,00
Diretor de Serviço	17	30.015,00
Dentista II	17	30.015,00
Médico II	17	30.015,00
Sub-Contador	18	31.025,00
Lançador	19	33.010,00
Tesoureiro	19	33.010,00
Diretor Educação, Cultura e Assistente Social	20	37.210,00
Médico	21	49.315,00
Dentista	21	49.315,00
Contador	21	49.315,00
Secretário	21	49.315,00

Artigo 4º - O Cargo e ou função de Atendente I, corresponde à jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas, e o Atendente II, à jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo
Primeiro : - O Cargo e ou função de Diarista I, corresponde aqueles lotados no Setor de Limpeza Pública e o Diarista II, aqueles com funções de Serviços gerais.

segue f. 03

Parágrafo Segundo : - Os Cargos e ou funções de Médicos e Dentistas, previstos na referência 21, corresponde aqueles vinculados a Convênios, com serviços prestados junto ao Posto de Saúde do Município e com Jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Artigo 5º -Fica fixado o valor da hora aula em Cz$ 190,00 (cento e noventa cruzados).

Artigo 6º -Os efeitos desta Lei são extensivos aos inativos, pensionistas e aposentados.

Artigo 7º -Poderá o Poder Executivo proceder por Decreto, reajustes salariais com base na URP, ou outro mecanismo de reajuste, adotado pelo Governo Federal, igualmente a todas as referências do quadro de Funcionários Públicos Municipais, autorização esta extensiva aos estatutários, contratados, inativos, aposentados e pensionistas.

Artigo 8º -As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotações próprias do Orçamento.

Artigo 9º -Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/05/88.

Prefeitura Municipal, aos 25 de MAIO de 1.988.-

Arnaldo Castilho Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.-

SECRETÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO
SECRETARIA
ALVARES MACHADO